E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.927.088-0

DATA: 24/09/20

PARECER CEE/CES n.º 138/20 APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Design de Moda - Bacharelado, da UEL.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/21 a 26/07/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 693/20 (fl. 117) e Informação Técnica n.º 83/20-CES/Seti (fl. 116), ambos de 29/09/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Design de Moda - Bacharelado, da UEL, mediante Ofício n.º 474/20-R/UEL, de 18/09/20.(fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 5.062 de 21/11/2001. O curso foi implantado com o nome de Estilismo em Moda em 16/07/1996, em 2004 passou a usar o nome de Design de Moda para adequar-se as Diretrizes Curriculares Nacionais. (fl. 08)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.927.088-0

b) última renovação de reconhecimento: n.º 6.217, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 81/16, de 15/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/07/16 a 26/07/21. (fls. 08 e 52)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Design de Moda - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 54 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.943 (duas mil, novecentas e quarenta e três) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 40 e 41, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 21 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 22. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 83 a 115.

O curso tem como coordenadora Thassiana de Almeida Miotto Barbosa, graduada em Design de Moda (2008) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre em Design (2014) pela Universidade Estadual Paulista (FAAC-Unesp), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.927.088-0

O quadro de docentes do curso é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 09 (nove) doutores, 10 (dez) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 46 a 50)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 44:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2008	31	15	6	2	1	---	---	---	---	---
2009	30	---	12	6	3	1	---	---	---	---
2010	30	---	---	13	11	1	---	1	1	---
2011	30	---	---	---	12	8	1	1	---	---
2012	30	---	---	---	---	12	11	1	---	---
2013	30	---	---	---	---	---	18	4	---	2
2014	31	---	---	---	---	---	---	18	4	1
2015	31	---	---	---	---	---	---	---	17	3
2016	30	---	---	---	---	---	---	---	---	16

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Design de Moda - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/21 a 26/07/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.943 (duas mil, novecentas e quarenta e três) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.927.088-0

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES